



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 305 /08 – CCJ

Determina a execução do Hino Rio-Grandense nos jogos de futebol do Campeonato Gaúcho realizados no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 6, manifestou o entendimento de que “há autorização legal para atuação do Município no âmbito da matéria objeto da proposição”, entretanto ressaltou que “o conteúdo normativo do projeto de lei não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando interferência na atividade exercida por entes privados e atraindo malferimento aos princípios constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa”. O órgão técnico da Casa, ainda, apontou “que a Lei Estadual nº 5.213/1966, no § único do art. 16, atribui caráter facultativo à execução do hino em ocasiões cívicas e festivas”.

O Proponente, em sua manifestação ao Parecer da Procuradoria, no que diz respeito à interferência na atividade exercida por entes privados, acrescentou que existe legislação estadual similar, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol do Rio Grande do Sul.

É o sucinto relatório.

Da mesma forma que a Procuradoria, entende este Relator que o Projeto ora em análise, ao determinar a execução do Hino Rio-Grandense nos jogos de futebol do Campeonato Gaúcho realizados no Município de Porto Alegre, implica interferência na atividade exercida pelos clubes de futebol não-amparada pela legislação pertinente, bem como contraria o disposto no art. 170, *caput* e parágrafo único da Constituição Federal.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 3071/08
PLL Nº 122/08
Fl. 02

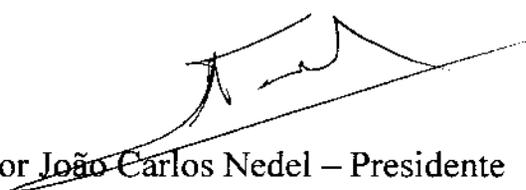
PARECER Nº 305 /08 – CCJ

Sendo assim, conclui este Relator pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 8 de setembro de 2008.

**Vereador Valdir Caetano,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 9-9-08



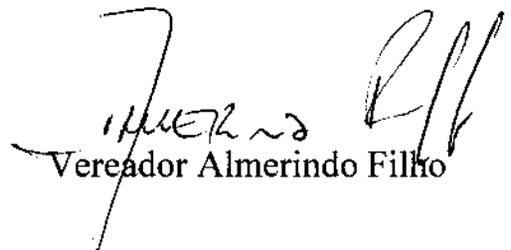
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Nerem D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Danéris



Vereador Almerindo Filho

Vereador Nilo Santos